



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI DE Nº 0357/2017

EMENTA: Altera o dispositivo da Lei nº 0290

De dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º - Os seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 0290/2013 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44º

1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônica, aplicativos e sistemas de informações entre outros formatos e congêneres.

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

11.01- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens pessoais e semoventes.

Art.70º- São parcialmente isentos do imposto, observada a alíquota mínima prevista no artigo 324 desta Lei.

Paragrafo Único- As isenções de que tratam esta Lei dependem da previa comprovação da ocorrência da situação prevista na legislação tributária pelo interessado e não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízos das cominações legais.

Art. 71º- As isenções prevista nesta Lei dependerão do reconhecimento pela autoridade competente não serão objeto de concessão de isenções ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art.2- Ficam Acrescidos o inciso XIX e os parágrafos abaixo ao Artigo 42° da Lei nº 0290/2013 com a seguinte redação.

XIX- A pessoa Jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4° do art. 27 desta Lei.

§ 7- No caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de créditos e débitos, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operadoras efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

XX - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante no artigo 42° desta lei

Art. 3°- O poder executivo poderá conceder ao microempreendedor individual (MEI), as às microempresas de pequeno porte (EPP) benefícios fiscais conforme disposto nesta Lei ou nas demais legislação municipais que regulem o assunto.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revoga-se às disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba_PE. Em 07 de dezembro de 2017.


JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO.